



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1045, DE 2023.

“Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, Cria Normas para condução e permanência nos locais públicos e privados aberto ao público e regulamenta a criação, guarda e transporte de animais no município de Propriá/se”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a política a ser adotada na relação entre a sociedade e os animais no Município de Propriá/SE.

Art. 2º - A política de que trata este Código será pautada nas seguintes diretrizes:

- I** – a promoção da vida animal;
- II** – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais residentes no Município de Propriá/SE;
- III** – prevenção visando o combate maus tratos e abusos de qualquer natureza;
- IV** - a defesa dos direitos dos animais;
- V** - o controle ético da população de cães e gatos do Município;
- VI** – O desenvolvimento de ações de vigilância ambiental no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais, da melhoria da interação homem-animal e que tem por finalidade a proteção, o bem-estar e a promoção da saúde humana e animal;
- VII** – estabelecer normas de condução, transporte, criação, guarda e permanência de animais em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público.

Art. 3º - É vedado:

- I** - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
- II** - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os que privem de ar e luminosidade;
- III** - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;
- IV** - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais.

Art. 4º - O controle ético da população de cães e gatos no Município de Propriá será realizado pelo método de esterilização a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O programa de controle ético da população canina e felina deverá prever ações de educação quanto a guarda responsável, tanto os tutores dos animais participantes quanto à população em geral.

Art. 6º - É proibida a permanência de animais domésticos ou de estimação, soltos ou contidos de forma inadequada nas vias e locais de acesso ao público.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os animais conduzidos em vias e locais públicos, deverão usar equipamentos de contenção (focinheira, coleira, guia e peitoral) adequados ao seu tamanho e porte, principalmente os de raças potencialmente perigosas.

Parágrafo Único. É proibido aos condutores dos animais permitirem o constrangimento de pessoas que os teme, ou que não apreciam contato com estes, devendo empregar os meios necessários para contê-los.

Art. 8º - O animal doméstico de grande porte, notadamente feroz, só poderá transitar por ruas, parques e congêneres, com a utilização de coleira, focinheira e guia de condução.

§1º - Os cães das raças Dobermann, Fila Brasileiro, Mastim, Pastor Alemão, Rottweiler, Dogue Alemão, Pit Bull, Schnauzer Gigante, Dogue argentino, Staffordshire Bull terrier, Akita, Boxer, Bullmastiff, Cane corso, Dogue de Bordeaux, Grande Pirineus, Komondor, Kuracz, Mastiff e o Toza inu, bem como os cães resultantes das misturas dessas raças com qualquer outra, e demais raças que venham a ser tipificadas pelo Poder Executivo como potencialmente perigosas, somente poderão transitar ou permanecer em local público quando conduzidas por coleiras com resistência compatível com a força dos animais.

§2º - Além das raças acima mencionadas, entende-se por cães de raças notoriamente perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques e riscos às pessoas, os cães de guarda e os treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 9º - É de Responsabilidade do Tutor manter as vacinações de seu animal em dia, além de acompanhamento médico veterinário com frequência.

Art. 10 - É de responsabilidade do Tutor prover abrigo confortável, adequado ao porte e comportamento do animal, o qual deverá proteger à chuva, sol e/ou qualquer outra intempere natural.

Art. 11 - Os proprietários de cães de qualquer raça, ficam obrigados a identificá-los bem como a recolher dos logradouros públicos as fezes de seus animais.

Art. 12 - As residências com cães de raças potencialmente perigosas deverão ser guarnecidas com muros, grades, cercas fechadas, portões de segurança e placas indicativas fixadas em local visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença desses animais.

Art. 13 - Qualquer cidadão poderá requisitar intervenção da autoridade responsável pela observância da presente Lei, quando verificar o desrespeito às normas nela estabelecidas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 14 - O Tutor responsável pela guarda do animal responde pelos danos físicos e materiais decorrentes de eventuais agressões dos animais e qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de agressão decorrente de invasão ilícita da propriedade.

Art. 15 - Sem prejuízo das responsabilizações estabelecidas pela Legislação Federal, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, sempre se levando em conta da ação ou omissão, as seguintes sanções:

I - advertência e/ou notificação;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - multa de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos;

III - apreensão do animal em casos graves de abuso, agressão e maus tratos.

§ 1º Os animais apreendidos, consóante previsão do inciso **III** deste artigo, poderão ser:

I - reavidos pelo infrator, no prazo de 2 (três) meses, após recolhimento de taxa;

II - encaminhados a programas de adoção do órgão responsável ou de instituição por ele credenciada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 07 de agosto de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

Autoria: Vereador Samuel da Cunha Menezes